



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 591, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Desafeta área de terra e autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetivar a doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de domínio público para fins de doação, a seguinte área de terra situada na **Av. Dantas Barreto S/N no Bairro Bela Vista em Moreno – PE**, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do Ponto A (S 08º07.283' H 35º05.495') segue 10,00m (Dez Metros) lineares até o Ponto B (S 08º07.283' H 35º05.489') compondo a **FRENTE** confrontando-se com a Avenida Dantas Barreto, partindo do Ponto B (S 08º07.283' H 35º05.489') segue 30,00m (Trinta Metros) lineares até o ponto C (S 08º07.299' H 35º05.487') compondo a **LATERAL DIREITA** confrontando-se com área de propriedade do Poder Público Municipal, partindo do Ponto C (S 08º07.299' H 35º05.487') segue 10,00m (Dez Metros) lineares até o Ponto D (08º07.299' H35º05.493') compondo o **FUNDO** confrontando-se com Área de Propriedade do Poder Público Municipal, APP – Área de Proteção Permanente do Rio Jaboatão e, partindo do Ponto D (08º07.299' H35º05.493') segue 30,00m (Trinta Metros) lineares até o Ponto A (S 08º07.283' H 35º05.495') compondo a **LATERAL ESQUERDA** confrontando-se com área de Propriedade do Poder Público Municipal, fechando um polígono regular com **Área Total de 300,00m² (trezentos metros quadrados)**.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área indicada no artigo anterior à **IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE SIÃO, inscrita no CNPJ 10.822.396/0001-06**.

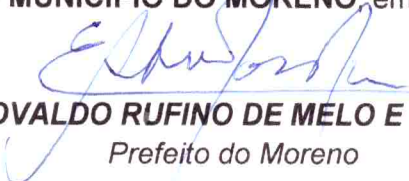
Artigo 3º - A presente doação fica clausulada com a exigência da donatária promover a legalização da área doada no prazo máximo de dois anos, a contar da data da efetiva doação, sob pena do seu desfazimento, voltando a área à propriedade pública.

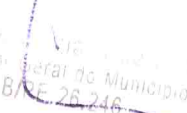
Artigo 4º - Todas as despesas com escritura, averbação, imposto de transmissão ou quaisquer outros que houver, correrão por conta da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 19 de novembro de 2019.


EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito do Moreno

men. int.
Procurado: 
OAB/PE 28.246